

| | CMG FLS. 01 |
|----------|----------------|
| PROCESSO | INTERNO |
| N°/ | 200 |

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

| Nº do Protocolo: | | |
|------------------|------------|--|
| Data da Entrada: | 14/11/2013 | |

PROJETO DE LEI N°070/2013

Ementa: "Autoriza o Município de Guaçuí a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES, Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Espírito Santo – SESI-DR/ES e Instituto Euvaldo Lodi – IEL-ES, para a implantação de uma Agência de Treinamento, nos seguintes termos e condições".

Autoria: Poder Executivo.

Data da Entrada: 14/11/2013.

-CÓPIA-

A U T U A Ç Ã O

| Aos quatorze | _ dias do mês denovembro | de dois |
|---------------------------------|--------------------------|-------------|
| mil <u>e treze</u> | , nesta | Secretaria, |
| | , Secretário | |
| documentos que adiante se vêem, | | |
| e subscrevo e assino. | D | |



CNPJ nº 27.174.135/0001-20



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores,

Passamos às mãos da presidência desta augusta Casa de Leis, Projeto de Lei do Executivo que objetiva autorização legislativa para a celebração de convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — Departamento Regional do Espírito Santo - **SENAI-ES**, com o Serviço Social da Indústria — Departamento Regional do Espírito Santo - **SESI-ES** e com o Instituto Euvaldo Lodi — **IEL-ES**, com o propósito de oferecer cursos de capacitação profissional na área industrial aos munícipes e serviços diversos prestados por estas entidades às indústrias instaladas neste Município.

Cabe ressaltar que a rede municipal de ensino encontra dificuldades em promover de forma isolada a capacitação profissional dos munícipes, necessitando, dessa forma, estabelecer uma parceria com entidades reconhecidas nacionalmente nessas áreas de atuação. Além disso, deve-se levar em consideração que para oferecer cursos e serviços dessa natureza, o Município teria que realizar investimentos em profissionais qualificados, promover a aquisição de equipamentos e instrumentais necessários aos treinamentos, além de dispor de área física permanente, devidamente equipada, para tal finalidade.

Entre os treinamentos, cursos e serviços que poderão estar presentes no município, podem ser destacados os seguintes: alimentos, automotiva, comandos hidráulicos, comandos pneumáticos, conservação de energia, construção civil, couro e calçados, eletroeletrônico, gráfica, joalheria, manutenção mecânica, mecânica geral/eletroerosão, mecânica geral/metrologia, mecânica geral/torno CNC, refrigeração e ar-condicionado, soldagem e vestuário.

Estamos pleiteando autorização legislativa, pois parcerias com essas entidades, que são bastante conceituadas no País, possibilitarão um significativo avanço na capacitação profissional dos nossos cidadãos. Principalmente, para os que se encontram em busca de colocação no mercado de trabalho, evitando que os mesmos façam deslocamentos para outros municípios, normalmente com custos elevados, com a intenção de adquirir a capacitação necessária, inclusive estimulando migrações.

Por outro lado, também serão beneficiadas as indústrias aqui instaladas, na medida em que se vêm impedidas de investir na capacitação de seus profissionais e na melhoria de seus processos produtivos, pelos mesmos motivos citados anteriormente.



CNPJ n° 27.174.135/0001-20

FLS. <u>03</u>

Outro ponto positivo das parcerias com essas entidades será o diferencial competitivo que poderá ser oferecido aos potenciais investidores que tenham a intenção de instalar empresas no Município. A obtenção de profissionais qualificados, ou a facilidade de sua qualificação, considera-se como um dos fatores mais importantes na tomada de decisão quanto ao local de implantação de um empreendimento.

Como consequência desta parceria, também se vislumbra a ampliação da oferta de empregos no Município, em função da possibilidade de instalação de novas plantas industriais. Elevando-se, dessa forma, o volume de recursos que passarão a transitar na economia local, o que transforma estas parcerias numa forte ferramenta indutora do desenvolvimento socioeconômico do Município.

Assim sendo, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, a bem do interesse público e da melhoria na educação e da qualidade de vida de nossos munícipes.

Atenciosamente

VERA LÚGIA COSTA Prefeita Mynicipal



CNPJ nº 27.174.135/0001-20



PROJETO DE LEI Nº. 070/2013

APROVADO
Em 13
Residente
CÂMARA MUNICIPAL DE GDAÇUÍ

20

Autoriza o Município de Guaçuí a celebrar convênio com o Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Espírito Santo - SENAI-DR/ES, Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Espírito Santo - SESI-DR/ES e Instituto Euvaldo Lodi - IEL-ES, para a implantação de **Agência** de uma Treinamento, seguintes nos termos condições.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a firmar convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — Departamento Regional do Espírito Santo — SENAl-DR/ES, com o Serviço Social da Indústria — Departamento Regional do Espírito Santo — SESI-DR/ES e com o Instituto Euvaldo Lodi — IEL-ES, para instalação de Agência de Treinamento, objetivando atender as necessidades dos munícipes com relação à capacitação profissional e também à prestação de serviços técnicos e tecnológicos para as indústrias da região, conforme minutas de convênios a serem firmados entre o Município e as mencionadas entidades, em anexo a esta Lei.

Parágrafo único - Os respectivos convênios poderão ser firmados de forma conjunta ou separada, a critério do Município, em conformidade com os seus recursos orçamentários e os interesses da municipalidade e <u>poderão</u> ser dissolvidos mediante aprovação do Legislativo Municipal, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

Art. 2º. Os convenentes, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Estado do Espírito Santo - SENAI-DR/ES, Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Espírito Santo – SESI-DR/ES e o Instituto Euvaldo Lodi – IEL-ES se responsabilizarão pelo treinamento dos recursos humanos a serem cedidos pelo Município, visando à execução das atividades administrativas e operacionais da Agência de Treinamento; pelo corpo docente e por todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da respectiva capacitação profissional dos munícipes, bem como pela prestação dos serviços técnicos e tecnológicos a serem oferecidos às indústrias da região.

1



CNPJ nº 27.174.135/0001-20

CMG-ES FLS. 05

Parágrafo único - A gestão administrativa e operacional da Agência de Treinamento ficará sob a responsabilidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — Departamento Regional do Espírito Santo — SENAI-DR/ES, devendo esse fornecer relatórios e documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas na consecução deste convênio, conforme ajustado com o Município.

Art. 3°. O Município disponibilizará imóvel próprio ou alugado, conforme necessidade de espaço físico identificado pelos convenentes para implantação da Agência de Treinamento, com todo o mobiliário necessário para o seu perfeito funcionamento. O Município assumirá todas as despesas de manutenção do referido imóvel, tais como: aluguéis, impostos se for o caso, energia, água, serviços de conservação, limpeza e segurança, provimento de internet e divulgação de todos os cursos programados. Além disso, terá que disponibilizar também os recursos humanos que irão atuar nas áreas administrativa e operacional. Não cabendo nenhum ônus para os demais convenentes.

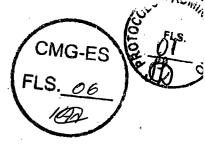
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução dos convênios autorizados por esta Lei correrão por conta de dotações próprias, a serem consignadas nos orçamentos anuais e suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 13 de novembro de 2013.

VERA LÚCIA COSTA Prefeita Mynicipal





PREFEITURA MUNICIPALITY NEW YORK NO. 18 NO.

Estado do Espírito Santo

| | ecretaria mun | echai d | e ação sociai |
|-----------|--|--|---|
| Process | so N. 552113 | | Data 16 10 13 |
| Interess | sado: SMASDA | | |
| Favored | cido: | | |
| | | S The state of the | |
| | A S | SUNT | 0 |
| | ação e providênci de trinamentos on | • | a instalação de uma lunicipio. |
| DATA | DESTINO | DATA | DESTINO |
| 16/10/13 | Gabinete | | Projeto de Jai m- 070 |
| 16/10/13 | Procuradoria | | |
| 31/1/1/13 | Gab Prefeita | | |
| 11/11/13 | Gab Prefeta Planejamento | | |
| 12/11/13 | Galinete | | |
| 12/11/13 | Comadona | | |
| | · · | | |
| Empen | ho N | | Data |
| Valor:_ | | | DUNGULAD GOT BUT BUT BUT BUT BUT BUT BUT BUT BUT BU |
| Ordem | de Pagamente | o N | Data |



Prefeitura Municipal de Guaçuí Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos





Guaçuí-ES; 16 de outubro de 2013.

À: Exma. Prefeita Municipal de Guaçuí

Sr.ª Vera Lúcia Costa

Excelentíssima Senhora Prefeita,



O desenvolvimento social é uma pauta que carece de ações integradas que perpassam a economia e a educação. Essa Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos têm desenvolvido ações de formação profissional que visam à inserção no mercado de trabalho, contudo, há uma necessidade de ampliação das ações desenvolvidas.

Nosso sistema de ensino municipal, não conta com cursos profissionalizantes o que dificulta em alguns casos a formação de mão de obra, sobretudo de jovens, com menos recursos.

Nesse cenário, faz-se necessário ampliar em nosso município a oferta de cursos nas diversas áreas, em especial do seguimento industrial, de modo que possamos disponibilizar a nossos munícipes, sobretudo aos jovens, melhor qualificação profissional e, consequentemente maiores oportunidades no mercado de trabalho.

Reforçamos ainda que a disponibilidade de mão de obra qualificada é um diferencial para o desenvolvimento da economia local, sendo forte estímulo para a instalação de empresas, uma vez que, é critério utilizado para análise de empresários e empreendedores a existência de mão de obra com qualificação disponível.

Pelos motivos expostos, solicito de Vossa Excelência autorização e providências para a instalação de uma Agência de Treinamentos em nosso município, por meio da celebração de convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-ES), com o Serviço Social da Indústria (SESI-ES) e com o Instituto Euvaldo Lodi (IEL-ES), visto que essas entidades são de reconhecido mérito nacional e poderão muito contribuir para o desenvolvimento de nosso município, por meio da oferta de cursos de capacitação profissional na área industrial, preparando assim nossos jovens para o mercado de trabalho.



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



Sem mais para o momento, desde já agradeço e me coloco a inteira disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

Juliana Rodrigues Miranda Nolasco Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

PROJETO DE LEI N°. 2012

Autoriza o Município de convênio com Servico 0 Nacional de Aprendizagem Industrial -Departamento Regional do Espírito Santo - SENAI-DR/ES, Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Espírito Santo - SESI-DR/ES e Instituto Euvaldo Lodi - IEL-ES, para a implantação de uma **Agência** Treinamento, nos seguintes termos e condições:

- Art. 1º. Fica o Município autorizado a firmar convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional do Espírito Santo SENAI-DR/ES, com o Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Espírito Santo SESI-DR/ES e com o Instituto Euvaldo Lodi IEL-ES, para instalação de Agência de Treinamento, objetivando atender as necessidades dos munícipes com relação à capacitação profissional e também à prestação de serviços técnicos e tecnológicos para as indústrias da região, conforme minutas de convênios a serem firmados entre o Município e as mencionadas entidades, em anexo a esta Lei.
- § 1º Os respectivos convênios poderão ser firmados de forma conjunta ou separada, a critério do Município, em conformidade com os seus recursos orçamentários e os interesses da municipalidade e poderão ser dissolvidos mediante aprovação do Legislativo Municipal, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.
- Art. 2º. Os convenentes, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional do Estado do Espírito Santo SENAI-DR/ES, Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Espírito Santo SESI-DR/ES e o Instituto Euvaldo Lodi IEL-ES se responsabilizarão pelo treinamento dos recursos humanos a serem cedidos pelo Município, visando à execução das atividades administrativas e operacionais da Agência de Treinamento; pelo corpo docente e por todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da respectiva capacitação profissional dos munícipes, bem como pela prestação dos serviços técnicos e tecnológicos a serem oferecidos às indústrias da região.
- § 1º A gestão administrativa e operacional da **Agência de Treinamento** ficará sob a responsabilidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional do Espírito Santo SENAI-DR/ES, devendo esse

fornecer relatórios e documentos comprobatórios das atividades desenvolvida na consecução deste convênio, conforme ajustado com o Município.

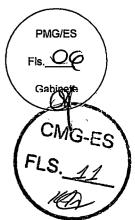
- Art. 3º. O Município disponibilizará imóvel próprio ou alugado, conforme necessidade de espaço físico identificado pelos convenentes para implantação da Agência de Treinamento, com todo o mobiliário necessário para o seu perfeito funcionamento. O Município assumirá todas as despesas de manutenção do referido imóvel, tais como: aluguéis, impostos se for o caso, energia, água, serviços de conservação, limpeza e segurança, provimento de internet e divulgação de todos os cursos programados. Além disso, terá que disponibilizar também os recursos humanos que irão atuar nas áreas administrativa e operacional. Não cabendo nenhum ônus para os demais convenentes.
- Art. 4º. As despesas decorrentes da execução dos convênios autorizados por esta Lei correrão por conta de dotações próprias, a serem consignadas nos orçamentos anuais e suplementadas se necessário.
- Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

| _ | | CMG-ES |
|---------------------|--------------------|-----------|
| | | (FLS. 10) |
| 00 14 11 | | 1097 |
| Câmara Municipal de | , xx de xxxxx 201x | · · |

| Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
|------------------------------|
| Prefeito Municipal de |

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

| Secretário Geral | • |
|------------------|---|
| • | |
| | |
| | |



A Procuradoria Geral do Município (Processo nº 5527/13)

Encaminho o presente processo informando que autorizo ao llustre Procurador Geral do Município, providências cabíveis para elaboração de Termo de Convênio, conforme solicitado nos autos.

Guaçuí-ES, 16 de outubro de 2013.

Vera Lucia Costa Prefeita Municipal de Guaçuí





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 5527/2013

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Trata-se de ofício encaminhado pela i. Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, solicitando providências para a instalação de uma Agência de Treinamentos em nosso Município, por meio de celebração de convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-ES), com o Serviço Social da Indústria (SESI-ES) e com o Instituto Euvaldo Lodi (IEL-ES), visto que essas atividades são de reconhecido mérito nacional e poderão muito contribuir para o desenvolvimento de nosso município, por meio da oferta de cursos de capacitação profissional na área industrial, preparando assim nossos jovens para o mercado de trabalho.

Conceitua-se Agência de Treinamento como sendo um estabelecimento instalado e equipado para o atendimento das demandas de educação tecnológica e de educação do trabalho, para o setor industrial, atuando em um determinado município. Possui linhas de atuação nas áreas de Educação Tecnológica e Educação para o Trabalho, compreendendo as modalidades de aprendizagem, qualificação, e treinamento, com vistas à transferência de conhecimentos, habilidades e/ou atitudes para os participantes de modalidades de formação profissional.

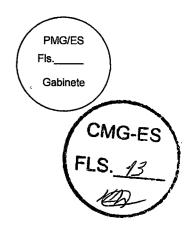
O objeto do presente convênio é a instalação de uma Agência de Treinamento no Município de Guaçuí-ES, para promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo, dessa forma, para a capacitação profissional dos munícipes e a elevação da competitividade das indústrias locais.

Para isso o Município de Guaçuí, deverá enviar Projeto de Lei a Câmara Municipal, solicitando autorização para a implantação da Agência de Treinamento em nosso Município, tendo, dessa forma, o amparo legal necessário, antes, porém, necessário encaminhar os autos a Secretaria Municipal de Planejamento para informar se existe dotação orçamentária.

É o nosso parecer.

Em 11 de novembro de 2013.

Ailton da Silva Fernandes
Procurador Geral do Município
Decreto nº 8.626/2013



Ao: Planejamento (Processo nº5527/13),

Encaminho os autos a Secretaria Municipal de Planejamento para que informe se existe dotação orçamentária.

Guaçuí-ES, 11 de novembro de 2013.

Vera Lúcia Costa Prefeita Municipal de Guaçuí



Planejamento

Fls.

Secretaria Municipal de Planejamento

Processo no. 5527/2013

Ao Gabinete da Prefeita,

Informo abaixo a dotação para atender ao solicitado no processo supracitado:

Fundo Municipal de Assistência Social – Ficha 49 07.01.08.244.010.2074.3.3.90.39.00

Em 12/11/2013

Josélia Rita da Silva Secretário Mun. de Planejamento A Procuradoria Geral do Município (Processo nº 5527/13),

Encaminho o presente auto, autorizando a confecção de Projeto de Lei para ser enviada a Câmara Municipal.

Guaçuí-ES, 12 de novembro de 2013.

Vera Lúcia Costa Prefeita Municipal de Guaçuí PMG/ES Fls.

Gabinete

CNPJ/MF n° 27.174.135/0001-20

CONVÊNIO Nº. XXX/2013 PROCESSO Nº. 5527/2013



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO - SENAI-DR/ES, SESI e IEL

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.135/0001-20, sediado na Praça João Acacinho, 01, nesta cidade, representado pela Prefeita Municipal, Sra. VERA LÚCIA COSTA, brasileira, divorciada, professora, portadora do CPF nº 948.212.597-53, residente e domiciliada, nesta cidade, doravante denominado CONVENENTE, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO - SESI/ES, doravante denominado SESI/ES, entidade paraestatal, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2053 - 7º andar - Ed. Findes, Santa Lúcia, Vitória/ES, CNPJ/MF nº. 03.810.480/0001-44, representado pelo seu Diretor Regional e Presidente da Federação das Indústrias do Estdo do Espírito Santo - FINDES, Sr. Marcos Guerra, CPF nº. 488.036.267-00, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/ES, doravante denominado SENAI/ES, entidade paraestatal, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha. 2053 – 7º andar - Ed. Findes, Santa Lúcia, Vitória/ES, CNPJ/MF nº. 03.810.480/0001-00, representado por sua Diretora Regional, Sra. Solange Maria Nunes Siqueira, CPF nº 792.816.727-15, e o **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/ES**, doravante denominado IEL/ES. Avenida Nossa Senhora da Penha, 2053- Ed. Findes- 2º andar, Santa Lúcia. Vitória/ES, CNPJ nº. 28.164.937/0001-11, representado pelo seu Superintendente. Fábio Ribeiro Dias, CPF nº 691.329.177-91, doravante denominados CONVENIADOS, celebram o presente Convênio para atendimento das Condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a instalação de uma **Agência de Treinamento** no Município **CONVENENTE** para promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo, dessa forma, para a capacitação profissional dos munícipes e a elevação da competitividade das indústrias locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com recursos provenientes à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 07.01.08.244.010.2074.3.3.90.39.00 — Ficha 49- Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Imóvel e suas instalações

CNPJ/MF n° 27.174.135/0001-20

O CONVENENTE se obriga durante a vigência deste Convênio a disponibilizar o imóvel onde deverá ser instalada a **Agência de Treinamento**, sem ônus para os **CONVENIADOS**.

Parágrafo Único. O imóvel a ser disponibilizado deverá possuir as seguintes configurações básicas e instalações mínimas necessárias:

- a) 1 (uma) recepção com mobiliário: mesas, cadeiras e poltronas;
- b) 2 (duas) salas de aula para 30 (trinta) alunos, devidamente mobiliada com carteiras e quadro;
- c) 1 (um) laboratório de informática, devidamente equipado, com capacidade para 30 (trinta) alunos;
- d) 4 (quatro) sanitários, sendo 2 (dois) masculinos e 2 (dois) femininos, sendo 01 (um) banheiro com acessibilidade;
- e) 1 (um) depósito com armários;
- f) 1 (uma) sala administrativa/operacional, com mesas, cadeiras e armários;
- g) 1 (uma) copa/cozinha com pia, geladeira, fogão e bebedouro;
- h) 1 (um) pátio externo, que permita o estacionamento de unidades móveis de treinamento (carretas);
- i) 2 (três) linhas telefônicas fixas;
- j) acesso à internet nas salas de aulas, laboratório de informática, na sala de administração e recepção.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes

- I Constituem obrigações do CONVENENTE:
 - a) acompanhar as atividades desenvolvidas e a execução do presente Convênio, assegurando o alcance do objeto definido na CLÁUSULA Primeira;
 - apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, prestando assistência aos CONVENIADOS;
 - c) ceder os recursos humanos que serão treinados para as funções administrativas e operacionais, para cobrir os 03 turnos de funcionamento da agência, sem ônus para os CONVENIADOS;
 - d) assumir todas as despesas de manutenção do imóvel disponibilizado para a implantação da **Agência de Treinamento**, tais como: aluguel, energia, água, impostos se for o caso, serviços de conservação, limpeza, segurança, de provimento de internet e de telefonia fixa;

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

- e) divulgar na região e entorno a oferta dos cursos disponilizados pelos CONVENIADOS, para captação dos alunos;
- f) participar do planejamento integrado das ações a serem desenvolvidas, bem como realizar supervisão dos cursos e avaliar o rendimento dos treinandos;
- g) responsabilizar-se pela assistência médico-hospitalar, em caso de acidentes ocorridos com os participantes dos treinamentos, quando em atividades relacionadas ao curso e realizadas durante o mesmo, em ambiente de ensino;
- h) publicar o presente instrumento de Convênio, para início do desenvolvimento dos cursos, num prazo de 2 (dois) dias após o ato;
- i) aplicar a logomarca dos **CONVENIADOS** em todos os documentos produzidos por força deste Convênio.

II - Constituem obrigações comuns dos 1º, 2º e 3º CONVENIADOS:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio, conforme CLÁUSULA Primeira:
- b) gerir administrativamente e operacionalmente a Agência de Treinamento;
- c) responsabilizar-se pelo treinamento dos recursos humanos a serem cedidos pelo **CONVENENTE**, visando à execução das atividades administrativas e operacionais da **Agência de Treinamento**;
- d) participar como formulador do planejamento integrado das ações a serem desenvolvidas, bem como realizar supervisão dos cursos e avaliar o rendimento dos treinandos;
- e) selecionar e remunerar os recursos humanos contratados para os fins do presente Convênio, bem como dar orientação pedagógica;
- f) matricular os alunos nos sistemas próprios de registro;
- g) fornecer todo material de consumo (didático e de expediente) necessário ao desenvolvimento das atividades de treinamento e a operacionalização da agência de treinamento;
- h) emitir relatório após o término de cada turma, com as informações pertinentes de número de qualificados e avaliação dos treinandos, bem como fotocópia das respectivas pautas;
- i) apresentar ao **CONVENENTE**, mensal e anualmente, Relatório das Atividades desenvolvidas:
- j) autorizar a divulgação das atividades decorrentes deste Convênio nas mídias contratadas pelo CONVENENTE, havendo sempre o destaque da parceria entre os partícipes;

CNPJ/MF n° 27.174.135/0001-20

- k) aplicar a logomarca do **CONVENENTE** em todos os documentos produzidos por força deste Convênio.
- IV Constituem obrigações do 1º CONVENIADO (SESI)
- a) colocar à disposição dos treinamentos a serem realizados, pessoal instrutores;
- b) emitir e fornecer certificados de conclusão aos alunos que frequentarem cursos com no mínimo 32h e de aproveitamento e freqüência superior a 75% (setenta e cinco por cento).
- III Constituem obrigações do 2º CONVENIADO (SENAI)
- a) colocar à disposição dos treinamentos a serem realizados, pessoal docente e pedagógica, exercendo em sua plenitude as funções e responsabilidades de entidade empregadora;
- emitir e fornecer certificados de conclusão aos alunos que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento e freqüência superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- c) fornecer ferramentas e equipamentos necessários para realização das atividades envolvidas nos treinamentos;
- d) disponibilizar EPI's para os alunos conforme exigência dos cursos ofertados.
- V Constituem obrigações do 3º CONVENIADO (IEL)
- a) colocar à disposição dos treinamentos a serem realizados, pessoal instrutores,
- b) Emitir e fornecer certificados de conclusão aos alunos que atingirem no mínimo 75% (sessenta e cinco por cento) de frequência);
- c) Fornecer equipamentos audiovisuais (notebook e data show) necessários para realização das atividades envolvidas nos treinamentos;
- d) Emitir relatório após o término de cada turma, com as informações pertinentes de número de qualificados e avaliação dos treinandos.

Parágrafo Primeiro. Havendo contratação entre os CONVENIADOS e terceiros visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica do CONVENENTE, bem como não haverá vinculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

FLS. 20

Parágrafo Segundo. Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado tanto ao CONVENENTE quanto aos CONVENIADOS assumir, por sua conta e risco, a execução do objeto este Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 96 (noventa e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Alterações

Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada ao outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Fica vedado o aditamento deste Convênio com o intuito de alterar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dissolução

Constituem motivos para a dissolução deste Convênio, o não cumprimento das obrigações e inadimplemento de quaisquer das Condições pactuadas.

Parágrafo Único. Tanto o CONVENENTE como os CONVENIADOS poderão solicitar por escrito, com antecedência mínima de 06 (seis) meses e de forma fundamentada, a dissolução do Convênio.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Convênio, objetivando o seu fiel cumprimento e execução, será feito por servidor indicado pelo **CONVENENTE**, a quem caberá à responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente os prazos, as condições e as disposições deste Convênio, bem como comunicar as autoridades competentes quaisquer eventualidades que possam necessitar de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

Parágrafo Único. O CONVENENTE e os CONVENIADOS franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O CONVENENTE encaminhará o extrato deste Convênio, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação na impressa oficial, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20



Parágrafo Único. A eventual publicidade de serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Materiais e Equipamentos Adquiridos

Os bens materiais e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste Convênio serão de propriedade do partícipe que o adquiriu e/ou demandou recursos em sua confecção ou construção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo e, no que couber, mediante a luz da legislação, observado a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem cientes e de acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, e sucessores.

Guaçuí/ES, xx de xxxxxx de 2013.

VERA LÚCIA COSTA Prefeita Municipal

Marcos Guerra
Presidente da FINDES e Direitor
Regional do SESI

Solange Maria Nunes Siqueira Diretora Regional do SENAI

Fábio Ribeiro Dias Superintendente do IEL

| Testemunhas: | |
|--------------|----------------|
| 1 | 2. <u>CPF:</u> |

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

ANEXO I

CONVÊNIO Nº XXX/2013

CMG-ES FLS. 22

PLANO DO CURSO XXXXXXXXXXXXXX

| Nome da Instituição: | Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – |
|-------------------------|--|
| | Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES |
| | |
| Unidade | XXXXXXXXXXXX |
| I | i |
| Lange | |
| CNPJ: | XXXXXXXXXXXX |
| | |
| Endereço: | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| | |
| Telefone/Fax: | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| | |
| Qualificação I | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| | Carga Horária: XXXXX h + XXXXh Estágio |
| | |
| Qualificação II | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| I | Carga Horária: XXXXXh.+ XXXXh Estágio |
| 1 | |
| Qualificação III | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| | Carga Horária: XXXX h + XXXXXh Estágio |
| 11-1-114 | Ivvvvvvvvvvvvvv |
| Habilitação | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| | Carga moralia. AAAAAAAAAA Cara Cara Cara Cara Cara Car |
| Eixo Tecnológico | Controle e Processos Industriais |
| LIXO Technologico | Controle e Processos industriais |
| | |
| Carga Horária | XXXXh |
| I | |
| Estágio Supervisionado | IXXXX h |
| Loward outer violotidad | [CANALANA |
| Carga Horária Total do | IXXXXX h |
| Curso | (M. MORENALE) |
| | <u></u> |

CNPJ/MF n° 27.174.135/0001-20



ANEXO II

CONVÊNIO Nº XXX/2013

CRONOGRAMA



Estado do Espírito Santo



Projeto de Lei nº 070/2013 – "Autoriza o Município de Guaçuí a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES, Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Espirito Santo – SESI-DR/ES e Instituto Euvaldo Lodi – IEL-ES, para a implantação de uma Agência de Treinamento, nos seguintes termos e condições".

Autoria: Executivo Municipal.

RH.

- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 19/11/2013.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013.

Wagner Duffrayer Souza
Presidente da CMG



Estado do Espírito Santo



PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO

Projeto de Lei nº 070/2013 — Autoriza o Município de Guaçuí a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — Departamento Regional do Espírito Santo — SENAI-DR/ES, Serviço Social da Indústria — Departamento Regional do Espírito Santo — SESI-DR/ES e Instituto Euvaldo Lodi — IEL-ES, para implantação de uma Agência de Treinamento, nos seguintes termos e condições.

Autoria: Executivo Municipal.

Senhor Presidente:

Inicialmente, vale ressaltar, que não cabé ao Legislativo Municipal, autorizar a realização de convênios, que constituem atos de administração do Executivo Municipal. Esclarecedora é, neste sentido, a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na representação nº 12/1991 (Boletim COAD nº 36, 1994, pág. 563):

"Representação por inconstitucionalidade. Celebração de convênios. Autorização dispensável da Câmara Municipal... <u>Celebrar convênios é puro ato de administração pública que independe de prévia autorização legislativa</u> já que ao Poder Legislativo, nesta hipótese, cabe apenas o controle posterior mediante sua apreciação e aprovação, fiscalizando a aplicação dos recursos públicos". (Grifo nosso).

Essa questão envolve a independência e harmonia entre os poderes e têm sido repetidas vezes apreciadas pelo Poder Judiciário. Vale, a respeito, citar a emenda do Supremo Tribunal Federal, na Representação nº 1.024-GO (RTJ 94/995):

"Poder Legislativo. Ato do Poder Executivo. Celebração de Convênios. Aprovação da Assembleia. Independência dos Poderes. Lei Constitucional nº 30/79-GO. A regra que subordina a celebração de convênios em geral por órgãos do executivo, à autorização prévia da Assembleia Legislativa, em cada caso, fere o princípio da independência dos poderes, extravasando das pautas de controle externo, constante da Carta Federal e de observância pelos Estados. Inconstitucionalidade. Representação julgada procedente". (Cf., entre outros julgados do STF, a ADI 770-MG, Min. Ellen Gracie; ADI 676-RJ, Min. Carlos Velloso; ADI 165-MG, Min. Sepúlveda Pertence).

Portanto, ao mencionar as leis autorizativas, a Constituição Federal refere-se aos casos em que se faz necessária a apreciação prévia quanto a ato a ser praticado pelo Executivo. Tal atribuição tem mais a ver com o papel de fiscalização da Câmara Municipal, do que propriamente com a função legislativa.





Estado do Espírito Santo

Tratando-se de matéria que diz respeito às funções tipicamente executivas, não cabe à Câmara Municipal de Guaçuí dizer se está ou não de acordo com o convênio, pois que sua atribuição se reporta à fiscalização sobre a execução dos contratos, assim como sobre quaisquer outros atos do Executivo Municipal de Guaçuí. Para verificar o seu fiel cumprimento, em face dos parâmetros constitucionais e legais, o que, em princípio, se faz a posteriori.

No caso em tela, diz o art. 4º do Projeto de Lei que as despesas para a execução do ali disposto correrão à conta do próximo orçamento, cabendo supor que o Executivo Municipal já incluiu ou vai incluir a previsão de despesa no orçamento do exercício vindouro, bem como incluiu ou vai incluir a autorização para a abertura de créditos suplementares.

Assim, certo é que o Executivo Municipal não necessita de autorização legislativa para firmar convênio, que constitui atos de gestão administrativa, o que sobreleva a desnecessidade desta medida, que pelas razões expostas o Projeto de Lei nº 072/2013 não merece prosperar.

É o parecer, s.m.j.

Guaçuí-ES., 21 de novembro de 2013.

MARCO ANTONIO COSTA

Procurador da CMG



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 070/2013 - "Autoriza o Município de Guaçuí a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Espírito Santo - SENAI-DR/ES, Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do espirito Santo - SESI-DR/ES e Instituto Euvaldo Lodi - IEL-ES, para a implantação de uma Agência de treinamento, nos seguintes termos e condições".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, In fine assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela <u>TRAMITAÇÃO NORMAL</u> do Projeto de Lei nº. 070/2013, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 22 de novembro de 2013.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA

Presidente

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro



Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.

Projeto de Lei nº 070/2013 - Autoriza o Município de Guaçuí a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Espírito Santo - SENAI-DR/ES, Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Espírito Santo - SESI-DR/ES e Instituto Euvaldo Lodi - IEL-ES, para a Implantação de uma Agência de Treinamento, nos seguintes termos e condições.

Autoria: Executivo Municipal

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, in fine assinados, membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 070/2013, Autoriza o Município de Guaçuí a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — Departamento Regional do Espírito Santo — SENAI-DR/ES, Serviço Social da Indústria — Departamento Regional do espirito Santo — SESI-DR/ES e Instituto Euvaldo Lodi — IEL-ES, para a implantação de uma Agência de treinamento, nos seguintes termos e condições, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões: "Dr. Francisco Lacerda de Águiar".

Guaçuí-ES., 22 de novembro de 2013.

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

- Relator -

EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES

Presidente -

SANDRA ELIENI DO NASCIMENTO MACHADO

-Membro -